



MUNICÍPIO DE MURÇA



DESPACHO

**Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador em funções públicas, Helder
Damiro dos Anjos Botelho**

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

- a) Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.
- b) O Instituto da mobilidade está previsto nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2017, de 16/08.
- c) Por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º e 93.º da LTFP.
- d) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LTFP.



MUNICÍPIO DE MURÇA

e) A mobilidade interna, em regra, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida LTFP.

f) Os recursos humanos afetos à Divisão de Obras Municipais são muito escassos para o seu normal funcionamento, sendo urgente o reforço da equipa de assistentes técnicos, com vista à otimização da resposta e organização, atendendo às diversas e cada vez mais exigentes solicitações, nomeadamente:

- ▶ Desenvolvimento de funções técnico-administrativas de apoio às atividades da divisão: receção, entrega e arquivo de expediente;
- ▶ Elaboração de ofícios e informações;
- ▶ Organização e tratamento de processos em curso no serviço;
- ▶ Organização e atualização dos ficheiros da divisão;
- ▶ Prestação de informações e atendimento de utentes;
- ▶ Vigilância e manutenção das instalações.

g) Existe um lugar previsto e não ocupado de Assistente Técnico, na Divisão de Obras Municipais, conforme o mapa de pessoal do Município relativo ao ano de 2018.

h) Está cumprido o dever de audição prévia, do respetivo Diretor do Agrupamento de Escolas, previsto no artigo 12.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

i) O trabalhador Helder Damiro dos Anjos Botelho, com a categoria de Assistente Operacional, manifestou vontade em aceitar a mobilidade na categoria em que se encontra integrado, Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico.

j) Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (Assistente técnico), existentes na Divisão de Obras Municipais, sejam asseguradas pelo referido trabalhador.



MUNICÍPIO DE MURÇA



k) O trabalhador dispõe de habilitação adequada e conhecimentos para o desempenho destas funções.

l) Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e al. b) do n.º 2 do artigo 92º, e al. b) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 93º, da LTFP se encontram preenchidos, porquanto, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

II – DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1, e n.º 2, alínea b) do artigo 91º e n.º 3 do artigo 93º, ambos da LTFP, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, determino o seguinte:

- I. Que o Assistente Operacional, Helder Damiro Anjos Botelho, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeto à Divisão de Obras Municipais, integrado na 1ª posição remuneratória, nível 1, da carreira de Assistente Operacional, passe a exercer as funções de Assistente Técnico, na Divisão de Obras Municipais, mediante o regime de mobilidade aqui previsto.
- II. Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de dezembro do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses, com possibilidade de consolidação definitiva ao abrigo do artigo 99.º-A) da LTFP.
- III. Que o trabalhador passe a auferir a remuneração mensal de 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1ª posição remuneratória, nível 5, da



MUNICÍPIO DE MURÇA

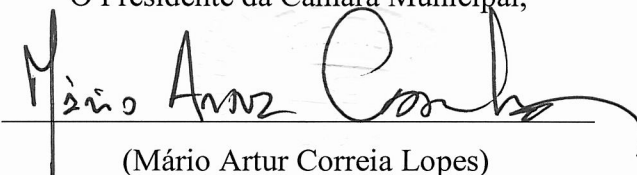
carreira de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no artigo 153º da LTFP.

- IV. Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao Senhor Diretor Executivo do Agrupamento de Escolas de Murça.
- V. Que este despacho seja publicitado na página eletrónica deste Município, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e afixado nos locais habituais, como dispõe a alínea a), do artigo 5.º da referida Lei.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 011010301 e 010114

Murça, Paços do Concelho, 30 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Mário Artur Correia Lopes)

Anexo: Cópia do certificado de habilitações, declaração de aceitação da mobilidade assinada pelo trabalhador e audição prévia do Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça.